



Centro Universitário de Brusque – Unifebe
Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppex
Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante – Soae Comissão
Técnica e de Fiscalização da Bolsa de Estudo do Art.170

COMUNICADO PROPPEX Nº 06/2009
RELAÇÃO DOS ACADÊMICOS CLASSIFICADOS PARA BOLSA DE ESTUDO DO ART.171
BOLSAS DE ESTUDO - ARTIGO 171 – 2009
EDITAL Proppex nº 07/2009
(Por ordem de classificação)

Em atendimento ao **Edital Proppex nº 07/2009**, de 17/04/09 - Seleção de Candidatos Economicamente Carentes para o Ano Letivo de 2009, Artigo 171 da Constituição Estadual, comunicamos e divulgamos abaixo a Relação dos Acadêmicos Classificados para Bolsa de Estudo do Art.171, bem como as informações complementares a seguir:

1. Em conformidade com os critérios definidos pela Lei Complementar Estadual nº 407/2008, Portaria nº 05 de 31/03/2009 - Anexo III e, Edital Proppex nº 07/2009, de Seleção de Candidatos Economicamente Carentes para o Ano Letivo de 2009, comunicamos que foram disponibilizadas **03 (três)** Bolsas de Estudo a alunos economicamente carentes do Centro Universitário de Brusque – Unifebe, conforme pré-estabelecido na Chamada Pública nº 001/2009, de 02 de abril de 2009, publicada pela Secretaria de Estado da Educação - SED.
2. Neste processo seletivo participaram **13 (treze)** acadêmicos e, coube a Comissão Técnica, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 281/2005, avaliar o grau de carência, o desempenho escolar e a seleção dos candidatos a bolsa de estudo, sendo esta constituída por 02 (dois) representantes da Instituição, 02 (dois) representantes do Diretório Central dos Estudantes–DCE e por 01 (um) Assistente Social.
3. Conforme Portaria nº 05 de 31/03/2009 - Anexo III, o valor de cada Bolsa de Estudo a alunos economicamente carentes corresponderá ao valor da mensalidade do curso do aluno selecionado, sendo que o valor máximo da Bolsa de estudo a ser pago corresponderá a dois salários mínimos vigentes no mês de dezembro do ano anterior. A Bolsa de Estudo será concedida ao aluno selecionado pelo prazo de duração do curso de nível superior no qual o aluno estiver matriculado, desde que o repasse dos recursos financeiros seja efetuado de forma regular a Fundação Educacional de Brusque - FEBE pelo Tesouro do Estado.



Centro Universitário de Brusque – Unifebe
 Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppex
 Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante – Soae Comissão
 Técnica e de Fiscalização da Bolsa de Estudo do Art.170

4. As parcelas serão repassadas aos acadêmicos na medida em que os recursos do Tesouro do Estado forem transferidos à Instituição. A liberação das parcelas da bolsa será divulgada no mural do Soae – Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante e no site da Unifebe (www.unifebe.edu.br).

5. Relação de Acadêmicos contemplados com a Bolsa de Estudo do Artigo 171/CE:

NOME DO ACADÊMICO	FASE	CURSO	DURAÇÃO DO CURSO	VALOR MENSALIDADE	VALOR BOLSA
Arlete Pires Romão	1ª	Pedagogia	8 períodos	R\$316,88	R\$316,88
Ana Paula Battisti	5ª	Direito	10 períodos	R\$585,66	R\$585,66
César Augusto Ribeiro de Melo	3ª	Administração	8 períodos	R\$451,20	R\$451,20

Brusque, 08 de maio de 2009.

Profª Heloisa Maria Wichern Zunino
 Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão